



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - CIJES

Ofício Circular CIJES nº 02/2016

Vitória, 15 de fevereiro de 2016.

ASSUNTO: Diligências e Fiscalizações por Comissário de Justiça da Infância e Juventude.

Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito,

Considerando que a Resolução nº 36/2015 do Egrégio Tribunal Pleno instituiu e regulamentou o Programa de Serviço Voluntário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - TJES, e vedou a designação de pessoas para exercer a função de agente voluntário de proteção à criança e ao adolescente, devendo todos os juízos com competência na matéria da infância e juventude cessarem as designações para essa função, na forma do art. 20 do ato normativo supracitado e da decisão da Presidência nos autos do expediente nº 2015.01.271.123 (Associação dos Agentes Voluntários), **RECOMENDAMOS** a Vossas Excelências que, se entenderem ser imprescindível a presença e fiscalização da Justiça da Infância e Juventude em eventos, seja expedido mandado judicial ou ordem de serviço designando os Comissários de Justiça da Infância e Juventude, lotados na Unidade Judiciária, uma vez que esses servidores não possuem horário estante e também têm por atribuição fiscalizar o cumprimento de portaria ou alvará judicial que discipline a entrada e permanência de crianças ou adolescente aos locais de diversão, conforme disposto nos arts. 246 a 255 do Código de Normas e Resolução nº 56/2010 -TJES .

No entanto, **RESSALTAMOS** que deve ser observada a carga horária diária de 06 (seis) horas prevista no art. 11 da Lei nº 7.854/2004, a compensação por 2 (dois) para cada dia trabalhado fora do expediente forense normal por analogia a Resolução nº 73/2015 – TJES, bem como a disponibilização de veículo com motorista para o cumprimento de ordem judicial de fiscalização ou quaisquer outras atividades externas, uma vez que as diligências da Justiça da Infância e Juventude devem ser cumpridas com veículo disponibilizado pelo Poder Judiciário.

Atenciosamente,

JANETE PEREIRA ALVES
Juíza Coordenadora das Varas da Infância e Juventude

100

